

PROCESSO N°

- 156/20

REG. PROC. N°

-

FL. 1

FOLHA N°

-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



COM EMENDA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 156

Tipo de Documento: Projeto de Resolução N°: 6

Ano: 2020

Ementa: Estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto na Câmara Municipal de Leme

### ANUITAÇÃO

Aos

dias do mês de

de

autuado Autor: JOSE EDUARDO GIACOMELLI

Aos 06 dias do mês de outubro de 2020, autuado  
P.R. 06/20 em (assinatura)

Eu,

subscrevi.

Assinatura

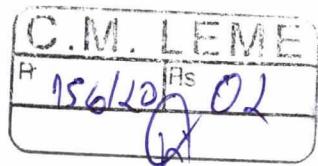
-Fendação nº 364, 14/10/20



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº <sup>06</sup> /2020.



Câmara Municipal de Leme

Protocolo 1339      Processo 156

Data/Hora: 06/10/2020 19:51:29



WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto na Câmara Municipal de Leme.

**Artigo 1º** - Os servidores excepcionalmente poderão desde que justificadamente e previamente autorizados pela Presidência da Câmara Municipal de Leme desempenhar suas atividades em trabalho remoto.

**§ 1º** - Para fins de controle o Departamento de Pessoal, Compras e Contratos deverá manter atualizada a listagem dos servidores em trabalho remoto.

**§ 2º** - A Presidência da Câmara Municipal de Leme poderá convocar os servidores para trabalho presencial, em escala de revezamento, pelo mínimo de tempo necessário para o atendimento da demanda excepcionalmente identificada que não possa ser suprida no regime de teletrabalho.

**§ 3º** - Os servidores retornarão ao trabalho presencial no momento em que cessar a excepcionalidade da situação ou quando convocado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme.

**Art. 2º** - O teletrabalho não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas dos servidores em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Leme poderá disponibilizar os equipamentos necessários ao desempenho do teletrabalho àqueles que solicitarem, desde que devidamente justificado, mediante assinatura de termo de responsabilidade conforme ANEXO I desta resolução.

**Parágrafo único** – Os equipamentos necessários ao desempenho do teletrabalho, cedidos ao servidor que necessitar e comprovar, ficando sob sua guarda e



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
156/20 HS 25  
GJ

responsabilidade e deverão ser devolvidos quando do retorno do servidor ao trabalho presencial no estado em que forem entregues sob pena de responsabilidade do servidor.

**Art. 4º** - Quando estiver em teletrabalho, caberá ao servidor público providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à internet, energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

**Art. 5º** - A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Leme providenciará as medidas técnicas para implantação de tecnologia para a viabilidade de realização do trabalho remoto, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função, inclusive quanto ao acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário.

**Parágrafo único** – A Diretora Geral solicitará ao prestador de serviço do acesso remoto no 1º dia útil do mês subsequente relatório descritivo mensal das atividades desempenhadas pelos servidores que estão realizando trabalho remoto.

**Art. 6º** - São deveres dos servidores em trabalho remoto:

I - estar acessível durante todo o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefone de contato e/ou programa de comunicação atualizados e ativos, a fim de garantir a efetiva comunicação;

II - cumprir, no que couber, as atribuições de seu cargo;

III – apontar a Direção a qual o servidor estiver vinculado eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento das suas atribuições;

IV - preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
156/2004

**V** – atender às convocações para comparecimento a Câmara Municipal de Leme sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública.

**§ 1º** - Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a Direção a qual o servidor estiver vinculado deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do servidor.

**§ 2º** - É permitido ao servidor retirar documento ou expediente físico imprescindível para o desempenho de seu trabalho, os quais deverão ser solicitados aos setores competentes em modo virtual para o desempenho de suas atividades.

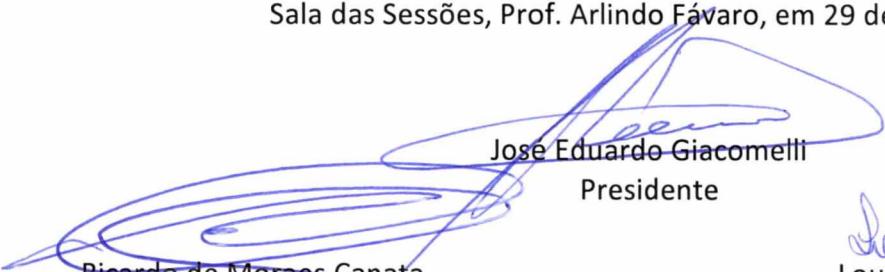
**§ 3º** - A presença física do servidor público na Câmara Municipal de Leme não descaracterizará o trabalho remoto.

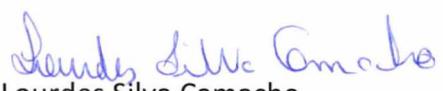
**§ 4º** - O servidor público deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir suas atribuições e instruções fornecidas pela Direção a qual o servidor estiver vinculado.

**Art. 7º** - As eventuais dúvidas ou divergências que surgirem serão dirimidas pela Presidência da Casa Legislativa.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 29 de setembro de 2020.

  
Jose Eduardo Giacomelli  
Presidente

  
Lourdes Silva Camacho  
Tesoureira

  
Ricardo de Moraes Canata  
Vice Presidente

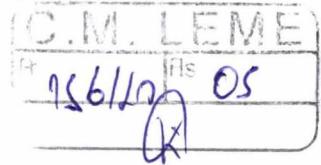
Nivaldo Aparecido Begnamia  
1º Secretário

Carlos Alberto Leite  
2º Secretário



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_ servidor público da Câmara Municipal de Leme, declaro que neste ato estou recebendo da Presidência e do Setor de Patrimônio desta Casa de Leis, 01 (um) NOTEBOOK \_\_\_\_\_, com uma bateria e um carregador, conforme laudo em anexo, também por mim subscrito, para uso exclusivo nas atividades legislativas, o qual ficará sob minha responsabilidade, devendo ser entregue no retorno ao trabalho presencial, devolvendo-o ao Setor de Patrimônio da Casa, mediante laudo de constatação.

Autorizo desde já que, no caso de perda ou extravio do referido notebook, seja feito o desconto do valor, apurado pelos setores competentes, do bem perdido ou extraviado, bem como, o valor para aquisição de novo notebook do subsídio deste subscritor.

Devo zelar pela integridade do equipamento a mim estritamente como instrumento de trabalho, vedado assim o uso para fins pessoais bem como, sujeitando-me a responder perante o Poder Legislativo em caso de extravio ou semelhante, fundamentado perante boletim de ocorrência.

Todos os reparos, consertos e manutenções deste equipamento, devem ser solicitados Direção a qual o servidor estiver vinculado, sob pena de responsabilidade pela guarda e conservação do equipamento.

Fica ainda expressamente proibido: remover, transferir, emprestar a terceiros, modificar ou proceder quaisquer alterações nas características físicas ou técnicas do equipamento.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
15610-06  
b)

Declaro que respeitarei todos os itens constantes neste Termo de Responsabilidade para uso de notebook da Câmara Municipal de Leme.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente subscrito também por duas testemunhas.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome:

Servidor(a)

Nome:

Diretor(a) Setor Competente do Servidor(a)

Presidente:

Câmara Municipal de Leme

Testemunha 1

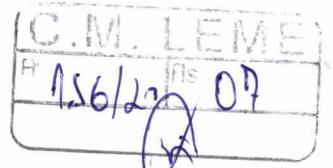
Testemunha 2



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE



Eu, \_\_\_\_\_ servidor público da Câmara Municipal de Leme, lotado no cargo de \_\_\_\_\_ declaro que estou ciente e me comprometo a seguir as atribuições inerentes ao meu cargo e possíveis instruções fornecidas pela Direção ao qual estou vinculado.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente subscrito também por duas testemunhas.

Leme, \_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome:

Servidor(a)

Nome:

Diretor(a) Setor Competente do Servidor(a)

Presidente:

Câmara Municipal de Leme

Testemunha 1

Testemunha 2



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
156/20 08  
6

**JUSTIFICATIVA**

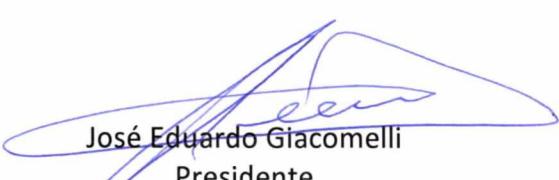
Objetiva a presente Proposta de Resolução a autorização para servidores da Câmara Municipal de Leme a realizarem a operacionalização do trabalho remoto tendo em vista a não disseminação do contágio COVID-19.

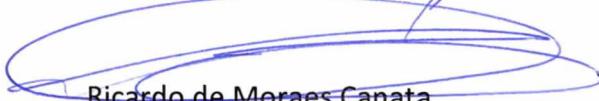
Nota-se que foram sancionadas leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos, em especial o Decreto Municipal nº 7.365 de 16 de março de 2020 que declarou “estado de emergência no Município de Leme”, permitindo a adoção de medidas excepcionais; Decreto Municipal nº 7.374, de 20 de março de 2020, que determinou outras medidas de combate a pandemia no Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais; Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de março de 2020, que decretou a medida de quarentena no Município, Decreto Municipal nº 7.377 de 24 de março de 2020, caracterizada pelo necessário enfrentamento à pandemia causada pelo Covid19 (novo Coronavírus), Lei Ordinária nº 3.897, de 26 de março de 2020, entre outras.

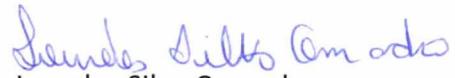
O Poder Legislativo estando preocupado com as medidas de enfrentamento do município ao COVID-19 e pensando na eficiência do serviço público, estabelece esta resolução para a regulamentação do teletrabalho.

Desta forma, a Mesa Diretora solicita aos Nobres Pares que aprovem o presente Projeto de Resolução, conforme disposto no artigo 209, § 1º, alínea “g”, do RICML, pois o mesmo contribuirá com a democracia e o interesse público.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 29 de setembro de 2020.

  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente

  
Ricardo de Moraes Canata  
Vice Presidente

  
Lourdes Silva Camacho  
Tesoureira

Nivaldo Aparecido Begnamia  
1º Secretário

Carlos Alberto Leite  
2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

C.M. LEME  
P/ 156/20 Fls 09  
D

AO EXPEDIENTE

06 10 2020

PRESIDENTE

A(s) Vizinhos (as) da:

C.J.R.

O.R.C.

O.S.P.

S.E.C.L.

P.U.Q.R.

Em 06 10 2020

VISITADA

Em 07 de 10 de 2020

Com visada às comissões

Funcionário

*D*

JUNTADA

Em 09 de outubro de 2020

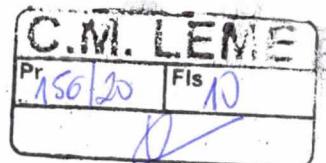
Faço juntada a estes autos o parecer  
da CCJR ao projeto de  
Lei nº 120

Funcionário

*D*



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/20**

**EMENTA:** Estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto na Câmara Municipal de Leme.

**AUTORIA:** Mesa Diretora.

**PARECER DA COMISSÃO**

**DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Resolução em questão, apresenta o relatório abaixo que também fica servindo de voto de seus membros e parecer:

1.] –

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto dos servidores da Câmara Municipal de Leme.

2.] –

A proposta apresentada visa a preocupação do Poder Legislativo com as medidas de enfrentamento do município ao COVID-19, bem como com situações excepcionais, mas também visa a eficiência do serviço público e o interesse da Administração Pública.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



3.] –

Portanto, no entender da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Resolução sob o aspecto da redação, está bem elaborado, apenas merecendo uma emenda supressiva para melhor interpretação e está bem instruído, é legal, não ofende a Constituição Federal e nem a Lei Orgânica Municipal, recebendo, portanto, **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por parte do Plenário.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 09 de outubro de 2020.

**Pela Comissão de C.J.R.**

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Eliel Ferrara  
Secretário



C.M. LEME  
Pr 156/20 Fls 12  
D

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06/20**

**EMENTA:** Estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto na Câmara Municipal de Leme.

**AUTORIA:** Mesa Diretora.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a expressão “em escala de revezamento”, do parágrafo 2º do artigo 1º, do Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 09 de outubro de 2020.

**Pela Comissão C. J. e R.**

  
Ellan Ricardo da Paixão  
**Presidente**

  
Amarílio de Oliveira Ribeiro  
**Vice-Presidente**

  
Elias Eliel Ferrara  
**Secretário**



C.M. LEME  
Pr 156/20 Fis 13  
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

A Ordem do Dia

13/10/2020

PRESIDENTE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/20**, aprovado por 16 votos favoráveis e 1 ausência em discussão e votação única, com acatamento da emenda supressiva 2 também por 16 votos favoráveis e 1 ausência.

Em 13 de outubro de 2020

  
JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## RESOLUÇÃO Nº 364, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto na Câmara Municipal de Leme.

**Artigo 1º** - Os servidores excepcionalmente poderão desde que justificadamente e previamente autorizados pela Presidência da Câmara Municipal de Leme desempenhar suas atividades em trabalho remoto.

**§ 1º** - Para fins de controle o Departamento de Pessoal, Compras e Contratos deverá manter atualizada a listagem dos servidores em trabalho remoto.

**§ 2º** - A Presidência da Câmara Municipal de Leme poderá convocar os servidores para trabalho presencial pelo mínimo de tempo necessário para o atendimento da demanda excepcionalmente identificada que não possa ser suprida no regime de teletrabalho.

**§ 3º** - Os servidores retornarão ao trabalho presencial no momento em que cessar a excepcionalidade da situação ou quando convocado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme.

**Art. 2º** - O teletrabalho não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas dos servidores em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Leme poderá disponibilizar os equipamentos necessários ao desempenho do teletrabalho àqueles que solicitarem, desde que devidamente justificado, mediante assinatura de termo de responsabilidade conforme ANEXO I desta resolução.

**Parágrafo único** - Os equipamentos necessários ao desempenho do teletrabalho, cedidos ao servidor que necessitar e comprovar, ficando sob sua guarda e responsabilidade e deverão ser devolvidos quando do retorno do servidor ao trabalho presencial no estado em que forem entregues sob pena de responsabilidade do servidor.

**Art. 4º** - Quando estiver em teletrabalho, caberá ao servidor público providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à internet, energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

**Art. 5º** - A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Leme providenciará as medidas técnicas para implantação de tecnologia para a viabilidade de realização do trabalho remoto, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função, inclusive quanto ao acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário.

**Parágrafo único** - A Diretora Geral solicitará ao prestador de



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME EME

ESTADO DE SÃO PAULO



serviço do acesso remoto no 1º dia útil do mês subsequente relatório descritivo mensal das atividades desempenhadas pelos servidores que estão realizando trabalho remoto.

**Art. 6º** - São deveres dos servidores em trabalho remoto:

I - estar acessível durante todo o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefone de contato e/ou programa de comunicação atualizados e ativos, a fim de garantir a efetiva comunicação;

II - cumprir, no que couber, as atribuições de seu cargo;

III - apontar a Direção a qual o servidor estiver vinculado eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento das suas atribuições;

IV - preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.

V-atender às convocações para comparecimento a Câmara Municipal de Leme sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública.

**§ 1º** - Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a Direção a qual o servidor estiver vinculado deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do servidor.

**§ 2º** - É permitido ao servidor retirar documento ou expediente físico imprescindível para o desempenho de seu trabalho, os quais deverão ser solicitados aos setores competentes em modo virtual para o desempenho de suas atividades.

**§ 3º** - A presença física do servidor público na Câmara Municipal de Leme não descharacterizará o trabalho remoto.

**§ 4º** - O servidor público deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir suas atribuições e instruções fornecidas pela Direção a qual o servidor estiver vinculado.

**Art. 7º** - As eventuais dúvidas ou divergências que surgirem serão dirimidas pela Presidência da Casa Legislativa.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 14 de outubro de 2020

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI  
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Pr 156/20	Fis 16
DZ	

**ANEXO I TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ servidor público da Câmara Municipal de Leme, declaro que neste ato estou recebendo da Presidência e do Setor de Patrimônio desta Casa de Leis, 01 (um) NOTEBOOK com uma bateria e um carregador, conforme laudo em anexo, também por mim subscrito, para uso exclusivo nas atividades legislativas, o qual ficará sob minha responsabilidade, devendo ser entregue no retorno ao trabalho presencial, devolvendo-o ao Setor de Patrimônio da Casa, mediante laudo de constatação.

Autorizo desde já que, no caso de perda ou extravio do referido notebook, seja feito o desconto do valor, apurado pelos setores competentes, do bem perdido ou extraviado, bem como, o valor para aquisição de novo notebook do subsídio deste subscritor.

Devo zelar pela integridade do equipamento a mim estritamente como instrumento de trabalho, vedado assim o uso para fins pessoais bem como, sujeitando-me a responder perante o Poder Legislativo em caso de extravio ou semelhante, fundamentado perante boletim de ocorrência.

Todos os reparos, consertos e manutenções deste equipamento, devem ser solicitados Direção a qual o servidor estiver vinculado, sob pena de responsabilidade pela guarda e conservação do equipamento.

Fica ainda expressamente proibido: remover, transferir, emprestar a terceiros, modificar ou proceder quaisquer alterações nas características físicas ou técnicas do equipamento.

Declaro que respeitarei todos os itens constantes neste Termo de Responsabilidade para uso de notebook da Câmara Municipal de Leme.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente subscrito também por duas testemunhas.

Leme, , de de 2020

Nome:

1876

1895

Nome:

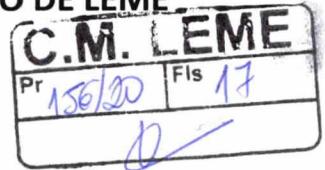
Diretor(a) Setor Competente do Servidor(a)

Testemunha 1

Testemunha 2



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ servidor público da Câmara Municipal de Leme, lotado no cargo de \_\_\_\_\_ declaro que estou ciente e me comprometo a seguir as atribuições inerentes ao meu cargo e possíveis instruções fornecidas pela Direção ao qual estou vinculado.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente subscrito também por duas testemunhas.

Leme, , de \_\_\_\_\_ de 2020.

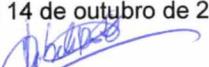
Nome:

Nome:  
Diretor(a) Setor Competente do Servidor(a)

Testemunha 1

Testemunha 2

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal  
Em 14 de outubro de 2020

  
Cibele Renata dos Santos Souza  
Oficial Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

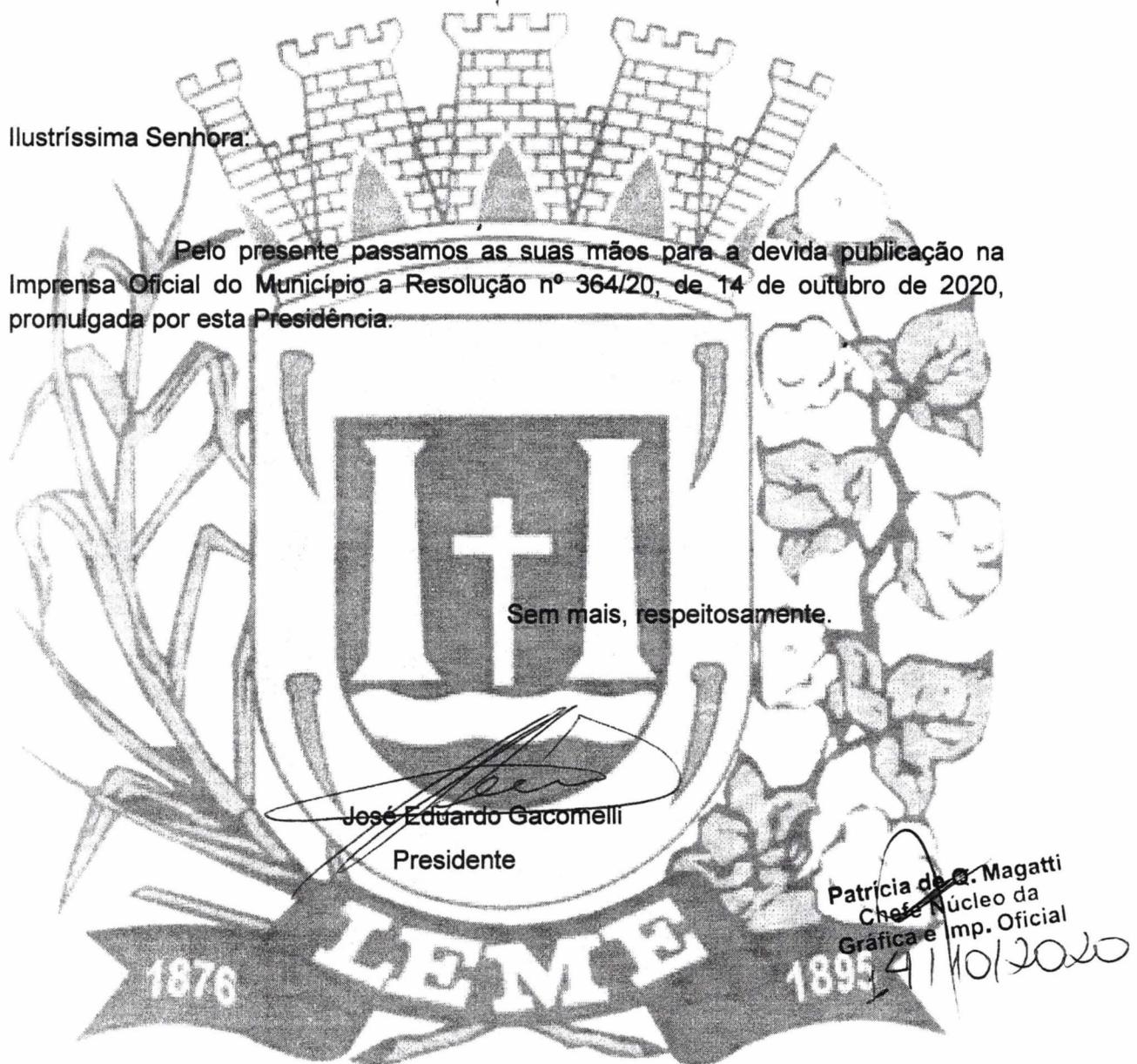


Ofício 455 /2020-CR

Leme, 14 de outubro de 2020.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município a Resolução nº 364/20, de 14 de outubro de 2020, promulgada por esta Presidência.



À

Ilustríssima Senhora  
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI  
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de  
LEME